REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/434 DA COMISSÃO

de 15 de março de 2022

que altera o Regulamento (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações ([1]), nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros ([2]), nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

1. **CONTEXTO**

(1) Pelo Regulamento (UE) 2022/355 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia ([3]), a União Europeia proibiu as importações de produtos siderúrgicos originários da Bielorrússia.

(2) Pelo Regulamento (UE) 2022/428 do Conselho ([4]), a União Europeia proibiu as importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Rússia ([5]).

(3) Em virtude destas medidas, as importações provenientes da Bielorrússia e da Rússia sujeitas a medidas de salvaguarda deixam de poder entrar na União. Por conseguinte, a Comissão decidiu ajustar o funcionamento da medida de salvaguarda, a fim de garantir que estas proibições de importação não conduzem a uma escassez da oferta no mercado da União nas categorias em causa e que os utilizadores de aço da União podem continuar a obter esses volumes junto de outras fontes.

2. **AJUSTAMENTO**

(4) Em cada categoria do produto em que a Bielorrússia e a Rússia tinham contingentes pautais específicos por país, a Comissão redistribuiu proporcionalmente esses volumes pelos outros países de exportação sujeitos à medida de salvaguarda, com base nos dados mais recentes disponíveis, nomeadamente a sua quota no total das importações em 2021. Esses dados são igualmente pertinentes para assegurar um abastecimento suficiente de produtos siderúrgicos no mercado da União, dado que a Bielorrússia e a Rússia esgotaram a maior parte dos seus contingentes pautais específicos por país em 2021. A fim de determinar o nível das importações totais, a Comissão não teve em conta os volumes provenientes da Bielorrússia e da Rússia nem os volumes das importações provenientes de países atualmente excluídos da medida ([6]), porque a sua inclusão reduziria a proporção de todos os outros países e tornaria o exercício ineficaz. No que respeita a cada categoria do produto em causa, a Comissão estabeleceu ainda uma quota de importação para os países com um contingente pautal específico e uma quota de importação para os países abrangidos pelo contingente residual, respetivamente ([7]).

(5) Esta abordagem assegura um tratamento equitativo das diferentes origens e permite que os utilizadores de aço da União utilizem eficazmente os volumes inicialmente sujeitos aos contingentes pautais específicos por país atribuídos à Bielorrússia e à Rússia, evitando assim o risco de uma eventual escassez de abastecimento no mercado da União devido às proibições de importação impostas a estes dois países.

([1]) JO L 83 de 27.3.2015, p. 16.
([2]) JO L 123 de 19.5.2015, p. 33.
([3]) Regulamento (UE) 2022/355 do Conselho, de 2 de março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO L 67 de 2.3.2022, p. 1).
([4]) Regulamento (UE) 2022/428 do Conselho, de 15 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 87 I de 15.3.2022, p. 13).
([5]) Todas as categorias do produto sujeitas à medida de salvaguarda são abrangidas pela proibição de importação.
([6]) Países em desenvolvimento atualmente sujeitos a exclusão.
([7]) A Comissão não estabeleceu uma quota de importação para cada um dos países que exportam ao abrigo do contingente residual, mas sim uma quota combinada de importação de todas as origens abrangidas pelo contingente residual em cada uma das categorias do produto em causa.

(6) Este ajustamento está também em consonância com a lógica do funcionamento da medida, pois preserva os fluxos comerciais tradicionais em termos de volumes e origens, devidamente adaptados às atuais circunstâncias excecionais ([8]).

(7) O ajustamento efetuado ao abrigo do presente regulamento não impede que, no futuro, venham a ser efetuados novos ajustamentos da medida, incluindo no que diz respeito a este aspeto específico, que possam resultar do reexame da aplicação iniciado em 17 de dezembro de 2021 e atualmente em curso.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité «Medidas de Salvaguarda» instituído pelo artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2015/478 e pelo artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2015/755, respetivamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (UE) 2019/159 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([8]) Proibição de importação de duas origens.

ANEXO

«ANEXO IV

IV.1 — Volumes dos contingentes pautais

Número do produto	Categoria do produto	Códigos NC	Atribuição por país (se aplicável)	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Taxa do direito adicional	Números de ordem
				De 1.7.2021 a 30.9.2021	De 1.10.2021 a 31.12.2021	De 1.1.2022 a 31.3.2022	De 1.4.2022 a 30.6.2022	De 1.7.2022 a 30.9.2022	De 1.10.2022 a 31.12.2022	De 1.1.2023 a 31.3.2023	De 1.4.2023 a 30.6.2023	De 1.7.2023 a 30.9.2023	De 1.10.2023 a 31.12.2023	De 1.1.2024 a 31.3.2024	De 1.4.2024 a 30.6.2024		
				Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)				Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)				Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)					
1	Chapas e tiras laminadas a quente, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7208 10 00, 7208 25 00, 7208 26 00, 7208 27 00, 7208 36 00, 7208 37 00, 7208 38 00, 7208 39 00, 7208 40 00, 7208 52 99, 7208 53 90, 7208 54 00, 7211 14 00, 7211 19 00, 7212 60 00, 7225 19 10, 7225 30 10, 7225 30 30, 7225 30 90, 7225 40 15, 7225 40 90, 7226 19 10, 7226 91 20, 7226 91 91, 7226 91 99	Federação da Rússia	416 848,18	416 848,18	407 786,27	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8966
			Turquia	330 387,67	330 387,67	323 205,33	430 246,90	448 024,13	448 024,13	438 284,48	443 154,30	461 464,85	461 464,85	451 433,01	456 448,93	25 %	09.8967
			Índia	169 717,08	169 717,08	166 027,58	273 178,15	284 465,51	284 465,51	278 281,48	281 373,50	292 999,48	292 999,48	286 629,92	289 814,70	25 %	09.8968
			Coreia, República da	135 867,52	135 867,52	132 913,87	170 592,15	177 640,79	177 640,79	173 779,03	175 709,91	182 970,01	182 970,01	178 992,40	180 981,21	25 %	09.8969
			Reino Unido	120 514,16	120 514,16	117 894,29	142 706,31	148 602,75	148 602,75	145 372,25	146 987,50	153 060,83	153 060,83	149 733,42	151 397,12	25 %	09.8976
			Sérvia	119 634,36	119 634,36	117 033,62	151 443,06	157 700,49	157 700,49	154 272,22	155 986,36	162 431,51	162 431,51	158 900,39	160 665,95	25 %	09.8970
			Outros países	1 020 975,90	1 020 975,90	998 780,77	1 120 626,74	1 166 929,56	1 166 929,56	1 141 561,53	1 154 245,55	1 201 937,45	1 201 937,45	1 175 808,38	1 188 872,91	25 %	(1)
2	Chapas laminadas a frio, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7209 15 00, 7209 16 90, 7209 17 90, 7209 18 91, 7209 25 00, 7209 26 90, 7209 27 90, 7209 28 90, 7209 90 20, 7209 90 80, 7211 23 20, 7211 23 30, 7211 23 80, 7211 29 00, 7211 90 20, 7211 90 80, 7225 50 20, 7225 50 80, 7226 20 00, 7226 92 00	Índia	150 937,31	150 937,31	147 656,06	149 296,69	155 465,43	155 465,43	152 085,74	153 775,59	160 129,39	160 129,39	156 648,32	158 388,85	25 %	09.8801
			Coreia, República da	87 540,62	87 540,62	85 637,56	86 589,09	90 166,83	90 166,83	88 206,69	89 186,76	92 871,84	92 871,84	90 852,89	91 862,36	25 %	09.8802
			Reino Unido	80 906,72	80 906,72	79 147,88	80 027,30	83 333,92	83 333,92	81 522,32	82 428,12	85 833,94	85 833,94	83 967,99	84 900,96	25 %	09.8977
			Ucrânia	67 209,91	67 209,91	65 748,82	66 479,37	69 226,21	69 226,21	67 721,29	68 473,75	71 302,99	71 302,99	69 752,93	70 527,96	25 %	09.8803
			Brasil	43 002,88	43 002,88	42 068,04	42 535,46	44 292,97	44 292,97	43 330,08	43 811,52	45 621,76	45 621,76	44 629,98	45 125,87	25 %	09.8804
			Sérvia	38 107,42	38 107,42	37 279,00	37 693,21	39 250,64	39 250,64	38 397,37	38 824,00	40 428,16	40 428,16	39 549,29	39 988,72	25 %	09.8805
			Outros países	265 739,79	265 739,79	259 962,84	262 851,32	273 711,99	273 711,99	267 761,73	270 736,86	281 923,35	281 923,35	275 794,58	278 858,96	25 %	(2)

3.A	Chapas magnéticas (exceto aço magnético de grãos orientados)	7209 16 10, 7209 17 10, 7209 18 10, 7209 26 10, 7209 27 10, 7209 28 10	Federação da Rússia	350,64	350,64	343,02	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8808
			Reino Unido	300,46	300,46	293,93	506,54	527,47	527,47	516,00	521,74	543,29	543,29	531,48	537,39	25 %	09.8978
			Irão, República Islâmica do	153,51	153,51	150,17	151,91	158,18	158,18	154,75	156,46	162,93	162,93	159,39	161,16	25 %	09.8809
			Coreia, República da	124,95	124,95	122,24	232,64	242,25	242,25	236,98	239,62	249,52	249,52	244,09	246,81	25 %	09.8806
			Outros países	757,52	757,52	741,05	777,65	809,79	809,79	792,18	800,98	834,08	834,08	815,95	825,01	25 %	[3]
3.B		7225 19 90, 7226 19 80	Federação da Rússia	35 467,36	35 467,36	34 696,33	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8811
			Coreia, República da	21 197,70	21 197,70	20 736,88	32 204,00	33 534,63	33 534,63	32 805,62	33 170,12	34 540,67	34 540,67	33 789,78	34 165,23	25 %	09.8812
			China	16 317,74	16 317,74	15 963,01	28 320,79	29 490,97	29 490,97	28 849,86	29 170,42	30 375,70	30 375,70	29 715,36	30 045,53	25 %	09.8813
			Taiwan	12 242,39	12 242,39	11 976,25	22 149,74	23 064,94	23 064,94	22 563,53	22 814,23	23 756,89	23 756,89	23 240,43	23 498,66	25 %	09.8814
			Outros países	6 343,40	6 343,40	6 205,50	7 898,74	8 225,11	8 225,11	8 046,30	8 135,71	8 471,86	8 471,86	8 287,69	8 379,78	25 %	[4]
4.A	Chapas com revestimento metálico	Códigos TARIC: 7210 41 00 20, 7210 41 00 30, 7210 49 00 20, 7210 49 00 30, 7210 61 00 20, 7210 61 00 30, 7210 69 00 20, 7210 69 00 30, 7212 30 00 20, 7212 30 00 30, 7212 50 61 20, 7212 50 61 30, 7212 50 69 20, 7212 50 69 30, 7225 92 00 20, 7225 92 00 30, 7225 99 00 11, 7225 99 00 22, 7225 99 00 23, 7225 99 00 41, 7225 99 00 45, 7225 99 00 91, 7225 99 00 92, 7225 99 00 93, 7226 99 30 10, 7226 99 30 30, 7226 99 70 11, 7226 99 70 13, 7226 99 70 91, 7226 99 70 93, 7226 99 70 94	Coreia, República da	34 726,32	34 726,32	33 971,40	34 348,86	35 768,11	35 768,11	34 990,54	35 379,32	36 841,15	36 841,15	36 040,26	36 440,70	25 %	09.8816
			Índia	49 638,36	49 638,36	48 559,27	49 098,82	51 127,51	51 127,51	50 016,05	50 571,78	52 661,34	52 661,34	51 516,53	52 088,93	25 %	09.8817
			Reino Unido	32 719,56	32 719,56	32 008,27	32 363,92	33 701,15	33 701,15	32 968,52	33 334,83	34 712,19	34 712,19	33 957,57	34 334,88	25 %	09.8979
			Outros países	439 629,02	439 629,02	430 071,87	434 850,45	452 817,89	452 817,89	442 974,02	447 895,96	466 402,42	466 402,42	456 263,24	461 332,84	25 %	[5]

4.B		Códigos NC: 7210 20 00, 7210 30 00, 7210 90 80, 7212 20 00, 7212 50 20, 7212 50 30, 7212 50 40, 7212 50 90, 7225 91 00, 7226 99 10 códigos TARIC: 7210 41 00 80, 7210 49 00 80, 7210 61 00 80, 7210 69 00 80, 7212 30 00 80, 7212 50 61 80, 7212 50 69 80, 7225 92 00 80, 7225 99 00 25, 7225 99 00 95, 7226 99 30 90, 7226 99 70 19, 7226 99 70 96	China	118 662,79	118 662,79	116 083,16	117 372,98	122 222,67	122 222,67	119 565,66	120 894,17	125 889,35	125 889,35	123 152,63	124 520,99	25 %	09.8821
			Coreia, República da	154 003,68	154 003,68	150 655,77	152 329,73	158 623,79	158 623,79	155 175,45	156 899,62	163 382,50	163 382,50	159 830,71	161 606,61	25 %	09.8822
			Índia	70 874,00	70 874,00	69 333,27	70 103,64	73 000,22	73 000,22	71 413,26	72 206,74	75 190,23	75 190,23	73 555,66	74 372,95	25 %	09.8823
			Reino Unido	32 719,56	32 719,56	32 008,27	32 363,92	33 701,15	33 701,15	32 968,52	33 334,83	34 712,19	34 712,19	33 957,57	34 334,88	25 %	09.8980
			Outros países	99 301,05	99 301,05	97 142,33	98 221,69	102 280,08	102 280,08	100 056,60	101 168,34	105 348,48	105 348,48	103 058,30	104 203,39	25 %	(6)
5	Chapas com revestimento orgânico	7210 70 80, 7212 40 80	Índia	72 733,52	72 733,52	71 152,36	71 942,94	74 915,53	74 915,53	73 286,93	74 101,23	77 162,99	77 162,99	75 485,54	76 324,26	25 %	09.8826
			Coreia, República da	65 734,04	65 734,04	64 305,04	65 019,54	67 706,06	67 706,06	66 234,19	66 970,13	69 737,25	69 737,25	68 221,22	68 979,23	25 %	09.8827
			Reino Unido	32 273,02	32 273,02	31 571,43	31 922,23	33 241,21	33 241,21	32 518,58	32 879,90	34 238,45	34 238,45	33 494,13	33 866,29	25 %	09.8981
			Taiwan	21 067,46	21 067,46	20 609,47	20 838,47	21 699,48	21 699,48	21 227,76	21 463,62	22 350,47	22 350,47	21 864,59	22 107,53	25 %	09.8828
			Turquia	14 544,98	14 544,98	14 228,79	14 386,89	14 981,33	14 981,33	14 655,65	14 818,49	15 430,77	15 430,77	15 095,32	15 263,05	25 %	09.8829
			Outros países	39 845,48	39 845,48	38 979,27	39 412,38	41 040,85	41 040,85	40 148,65	40 594,75	42 272,07	42 272,07	41 353,11	41 812,59	25 %	(7)
6	Produtos estanhados	7209 18 99, 7210 11 00, 7210 12 20, 7210 12 80, 7210 50 00, 7210 70 10, 7210 90 40, 7212 10 10, 7212 10 90, 7212 40 20	China	102 651,92	102 651,92	100 420,36	101 536,14	105 731,48	105 731,48	103 432,97	104 582,22	108 903,42	108 903,42	106 535,96	107 719,69	25 %	09.8831
			Reino Unido	37 442,67	37 442,67	36 628,69	37 035,68	38 565,95	38 565,95	37 727,56	38 146,75	39 722,92	39 722,92	38 859,38	39 291,15	25 %	09.8982
			Sérvia	20 605,18	20 605,18	20 157,24	20 381,21	21 223,33	21 223,33	20 761,95	20 992,64	21 860,03	21 860,03	21 384,81	21 622,42	25 %	09.8832
			Coreia, República da	14 904,85	14 904,85	14 580,83	14 742,84	15 352,00	15 352,00	15 018,26	15 185,13	15 812,56	15 812,56	15 468,81	15 640,68	25 %	09.8833
			Taiwan	12 392,30	12 392,30	12 122,90	12 257,60	12 764,07	12 764,07	12 486,59	12 625,33	13 146,99	13 146,99	12 861,18	13 004,09	25 %	09.8834
			Outros países	34 348,50	34 348,50	33 601,80	33 975,15	35 378,96	35 378,96	34 609,85	34 994,40	36 440,33	36 440,33	35 648,15	36 044,24	25 %	(8)
7	Chapas quarto, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7208 51 20, 7208 51 91, 7208 51 98, 7208 52 91, 7208 90 20, 7208 90 80,	Ucrânia	220 959,54	220 959,54	216 156,07	256 810,19	267 421,24	267 421,24	261 607,74	264 514,49	275 443,88	275 443,88	269 455,97	272 449,93	25 %	09.8836
			Coreia, República da	90 484,11	90 484,11	88 517,06	96 106,51	100 077,50	100 077,50	97 901,90	98 989,70	103 079,83	103 079,83	100 838,96	101 959,39	25 %	09.8837
			Federação da Rússia	76 413,23	76 413,23	74 752,08	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8838

		7210 90 30, 7225 40 12, 7225 40 40, 7225 40 60, 7225 99 00	Índia	50 218,77	50 218,77	49 127,06	60 949,84	63 468,21	63 468,21	62 088,47	62 778,34	65 372,26	65 372,26	63 951,12	64 661,69	25 %	09.8839
			Reino Unido	50 201,69	50 201,69	49 110,35	53 246,19	55 446,25	55 446,25	54 240,90	54 843,58	57 109,64	57 109,64	55 868,13	56 488,88	25 %	09.8983
			Outros países	304 534,67	304 534,67	297 914,36	317 081,76	330 183,16	330 183,16	323 005,26	326 594,21	340 088,65	340 088,65	332 695,42	336 392,04	25 %	(9)
8	Chapas e tiras laminadas a quente, de aço inoxidável	7219 11 00, 7219 12 10, 7219 12 90, 7219 13 10, 7219 13 90, 7219 14 10, 7219 14 90, 7219 22 10, 7219 22 90, 7219 23 00, 7219 24 00, 7220 11 00, 7220 12 00	Outros países	95 423,22	95 423,22	93 348,80	94 386,01	98 285,92	98 285,92	96 149,27	97 217,59	101 234,50	101 234,50	99 033,75	100 134,12	25 %	(10)
9	Chapas e tiras laminadas a frio, de aço inoxidável	7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20, 7220 90 80	Coreia, República da	45 936,49	45 936,49	44 937,87	45 437,18	47 314,59	47 314,59	46 286,01	46 800,30	48 734,02	48 734,02	47 674,59	48 204,31	25 %	09.8846
			Taiwan	42 598,45	42 598,45	41 672,39	42 135,42	43 876,40	43 876,40	42 922,57	43 399,48	45 192,69	45 192,69	44 210,24	44 701,47	25 %	09.8847
			Índia	28 471,37	28 471,37	27 852,43	28 161,90	29 325,51	29 325,51	28 688,00	29 006,76	30 205,28	30 205,28	29 548,64	29 876,96	25 %	09.8848
			Estados Unidos	23 164,35	23 164,35	22 660,78	22 912,56	23 859,28	23 859,28	23 340,60	23 599,94	24 575,06	24 575,06	24 040,82	24 307,94	25 %	09.8849
			Turquia	19 275,63	19 275,63	18 856,60	19 066,12	19 853,90	19 853,90	19 422,30	19 638,10	20 449,52	20 449,52	20 004,97	20 227,24	25 %	09.8850
			Malásia	12 211,97	12 211,97	11 946,49	12 079,23	12 578,33	12 578,33	12 304,89	12 441,61	12 955,68	12 955,68	12 674,04	12 814,86	25 %	09.8851
			Outros países	48 986,92	48 986,92	47 921,98	48 454,45	50 456,53	50 456,53	49 359,64	49 908,08	51 970,22	51 970,22	50 840,43	51 405,33	25 %	(11)
10	Chapas quarto laminadas a quente, de aço inoxidável	7219 21 10, 7219 21 90	China	4 549,32	4 549,32	4 450,42	4 499,87	4 685,80	4 685,80	4 583,94	4 634,87	4 826,38	4 826,38	4 721,46	4 773,92	25 %	09.8856
			Índia	1 929,86	1 929,86	1 887,91	1 908,88	1 987,76	1 987,76	1 944,54	1 966,15	2 047,39	2 047,39	2 002,88	2 025,13	25 %	09.8857
			Reino Unido	796,12	796,12	778,81	787,46	820,00	820,00	802,17	811,09	844,60	844,60	826,24	835,42	25 %	09.8984
			Taiwan	735,01	735,01	719,03	727,02	757,06	757,06	740,60	748,83	779,77	779,77	762,82	771,29	25 %	09.8858
			Outros países	964,37	964,37	943,41	953,89	993,30	993,30	971,71	982,51	1 023,10	1 023,10	1 000,86	1 011,98	25 %	(12)
12	Barras de aço comercial e perfis ligeiros de aço não ligado e de outras ligas de aço	7214 30 00, 7214 91 10, 7214 91 90, 7214 99 31, 7214 99 39, 7214 99 50, 7214 99 71, 7214 99 79,	China	109 081,26	109 081,26	106 709,93	128 399,98	133 705,30	133 705,30	130 798,66	132 251,98	137 716,46	137 716,46	134 722,62	136 219,54	25 %	09.8861
			Reino Unido	91 256,44	91 256,44	89 272,60	107 269,12	111 701,34	111 701,34	109 273,05	110 487,19	115 052,38	115 052,38	112 551,24	113 801,81	25 %	09.8985
			Turquia	65 582,60	65 582,60	64 156,89	97 010,41	101 018,76	101 018,76	98 822,70	99 920,73	104 049,32	104 049,32	101 787,38	102 918,35	25 %	09.8862
			Federação da Rússia	60 883,89	60 883,89	59 560,32	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8863

		7214 99 95, 7215 90 00, 7216 10 00, 7216 21 00, 7216 22 00, 7216 40 10, 7216 40 90, 7216 50 10, 7216 50 91, 7216 50 99, 7216 99 00, 7228 10 20, 7228 20 10, 7228 20 91, 7228 30 20, 7228 30 41, 7228 30 49, 7228 30 61, 7228 30 69, 7228 30 70, 7228 30 89, 7228 60 20, 7228 60 80, 7228 70 10, 7228 70 90, 7228 80 00	Suíça	48 810,77	48 810,77	47 749,66	62 348,55	64 924,71	64 924,71	63 513,31	64 219,01	66 872,46	66 872,46	65 418,71	66 145,58	25 %	09.8864
			Bielorrússia	39 066,48	39 066,48	38 217,21	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8865
			Outros países	49 635,42	49 635,42	48 556,39	64 241,86	66 896,25	66 896,25	65 441,98	66 169,11	68 903,13	68 903,13	67 405,24	68 154,19	25 %	(13)
13	Barras e varões para betão armado	7214 20 00, 7214 99 10	Turquia	61 938,03	61 938,03	60 591,55	86 412,84	89 983,30	89 983,30	88 027,14	89 005,22	92 682,80	92 682,80	90 667,96	91 675,38	25 %	09.8866
			Federação da Rússia	59 963,19	59 963,19	58 659,65	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8867
			Ucrânia	30 321,98	30 321,98	29 662,81	40 229,55	41 891,78	41 891,78	40 981,09	41 436,43	43 148,53	43 148,53	42 210,52	42 679,53	25 %	09.8868
			Bósnia-Herzegovina	26 553,72	26 553,72	25 976,46	31 087,11	32 371,59	32 371,59	31 667,86	32 019,72	33 342,74	33 342,74	32 617,89	32 980,31	25 %	09.8869
			Moldávia, República da	19 083,72	19 083,72	18 668,86	25 981,80	27 055,33	27 055,33	26 467,17	26 761,25	27 866,99	27 866,99	27 261,19	27 564,09	25 %	09.8870
			Outros países	115 435,69	115 435,69	112 926,22	126 179,66	131 393,24	131 393,24	128 536,86	129 965,05	135 335,03	135 335,03	132 392,97	133 864,00	25 %	(14)
14	Perfis ligeiros e barras, de aço inoxidável	7222 11 11, 7222 11 19, 7222 11 81, 7222 11 89, 7222 19 10, 7222 19 90, 7222 20 11, 7222 20 19, 7222 20 21, 7222 20 29, 7222 20 31, 7222 20 39, 7222 20 81, 7222 20 89, 7222 30 51, 7222 30 91, 7222 30 97, 7222 40 10, 7222 40 50, 7222 40 90	Índia	29 368,19	29 368,19	28 729,75	29 048,97	30 249,23	30 249,23	29 591,64	29 920,44	31 156,71	31 156,71	30 479,39	30 818,05	25 %	09.8871
			Reino Unido	4 291,80	4 291,80	4 198,50	4 245,15	4 420,56	4 420,56	4 324,46	4 372,51	4 553,17	4 553,17	4 454,19	4 503,68	25 %	09.8986
			Suíça	4 224,49	4 224,49	4 132,65	4 178,57	4 351,22	4 351,22	4 256,63	4 303,92	4 481,76	4 481,76	4 384,33	4 433,04	25 %	09.8872
			Ucrânia	3 262,79	3 262,79	3 191,86	3 227,33	3 360,68	3 360,68	3 287,62	3 324,15	3 461,50	3 461,50	3 386,25	3 423,87	25 %	09.8873
			Outros países	4 760,96	4 760,96	4 657,46	4 709,21	4 903,79	4 903,79	4 797,18	4 850,48	5 050,90	5 050,90	4 941,10	4 996,00	25 %	(13)

15	Fio-máquina de aço inoxidável	7221 00 10, 7221 00 90	Índia	6 830,52	6 830,52	6 682,03	6 756,28	7 035,44	7 035,44	6 882,49	6 958,96	7 246,50	7 246,50	7 088,97	7 167,73	25 %	09.8876
			Taiwan	4 404,05	4 404,05	4 308,31	4 356,18	4 536,17	4 536,17	4 437,56	4 486,86	4 672,26	4 672,26	4 570,68	4 621,47	25 %	09.8877
			Reino Unido	3 538,16	3 538,16	3 461,24	3 499,70	3 644,30	3 644,30	3 565,08	3 604,69	3 753,63	3 753,63	3 672,03	3 712,83	25 %	09.8987
			Coreia, República da	2 198,79	2 198,79	2 150,99	2 174,89	2 264,75	2 264,75	2 215,52	2 240,13	2 332,69	2 332,69	2 281,98	2 307,34	25 %	09.8878
			China	1 489,17	1 489,17	1 456,80	1 472,98	1 533,84	1 533,84	1 500,50	1 517,17	1 579,86	1 579,86	1 545,52	1 562,69	25 %	09.8879
			Japão	1 477,87	1 477,87	1 445,74	1 461,81	1 522,21	1 522,21	1 489,12	1 505,66	1 567,87	1 567,87	1 533,79	1 550,83	25 %	09.8880
			Outros países	735,02	735,02	719,04	727,03	757,07	757,07	740,61	748,84	779,78	779,78	762,83	771,30	25 %	[16]
16	Fio-máquina, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7213 10 00, 7213 20 00, 7213 91 10, 7213 91 20, 7213 91 41, 7213 91 49, 7213 91 70, 7213 91 90, 7213 99 10, 7213 99 90, 7227 10 00, 7227 20 00, 7227 90 10, 7227 90 50, 7227 90 95	Reino Unido	140 152,62	140 152,62	137 105,82	167 756,86	174 688,36	174 688,36	170 890,78	172 789,57	179 929,01	179 929,01	176 017,51	177 973,26	25 %	09.8988
			Ucrânia	98 057,92	98 057,92	95 926,23	112 798,35	117 459,03	117 459,03	114 905,57	116 182,30	120 982,80	120 982,80	118 352,74	119 667,77	25 %	09.8881
			Suíça	95 792,44	95 792,44	93 710,00	123 996,49	129 119,86	129 119,86	126 312,91	127 716,39	132 993,46	132 993,46	130 102,30	131 547,88	25 %	09.8882
			Federação da Rússia	82 910,07	82 910,07	81 107,67	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8883
			Turquia	80 401,71	80 401,71	78 653,85	107 758,51	112 210,95	112 210,95	109 771,59	110 991,27	115 577,28	115 577,28	113 064,73	114 321,01	25 %	09.8884
			Bielorrússia	65 740,76	65 740,76	64 311,61	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8885
			Moldávia, República da	49 274,74	49 274,74	48 203,55	63 325,02	65 941,53	65 941,53	64 508,02	65 224,77	67 919,77	67 919,77	66 443,26	67 181,51	25 %	09.8886
			Outros países	82 000,79	82 000,79	80 218,16	111 148,74	115 741,26	115 741,26	113 225,14	114 483,20	119 213,50	119 213,50	116 621,90	117 917,70	25 %	[17]
17	Perfis de ferro ou de aço não ligado	7216 31 10, 7216 31 90, 7216 32 11, 7216 32 19, 7216 32 91, 7216 32 99, 7216 33 10, 7216 33 90	Ucrânia	28 955,05	28 955,05	28 325,59	28 640,32	29 823,70	29 823,70	29 175,36	29 499,53	30 718,41	30 718,41	30 050,62	30 384,52	25 %	09.8891
			Reino Unido	25 154,41	25 154,41	24 607,58	24 880,99	25 909,04	25 909,04	25 345,80	25 627,42	26 686,32	26 686,32	26 106,18	26 396,25	25 %	09.8989
			Turquia	20 934,69	20 934,69	20 479,59	20 707,14	21 562,73	21 562,73	21 093,97	21 328,35	22 209,61	22 209,61	21 726,79	21 968,20	25 %	09.8892
			Coreia, República da	4 878,93	4 878,93	4 772,87	4 825,90	5 025,30	5 025,30	4 916,05	4 970,68	5 176,06	5 176,06	5 063,54	5 119,80	25 %	09.8893
			Outros países	11 481,79	11 481,79	11 232,18	11 356,98	11 826,24	11 826,24	11 569,15	11 697,69	12 181,03	12 181,03	11 916,22	12 048,62	25 %	[18]
18	Estacas-pranchas	7301 10 00	China	6 477,35	6 477,35	6 336,54	6 406,94	6 671,67	6 671,67	6 526,64	6 599,15	6 871,82	6 871,82	6 722,43	6 797,13	25 %	09.8901
			Emirados Árabes Unidos	3 205,68	3 205,68	3 135,99	3 170,83	3 301,85	3 301,85	3 230,07	3 265,96	3 400,90	3 400,90	3 326,97	3 363,94	25 %	09.8902
			Reino Unido	831,30	831,30	813,23	822,27	856,24	856,24	837,63	846,93	881,93	881,93	862,75	872,34	25 %	09.8990
			Outros países	235,91	235,91	230,78	233,34	242,99	242,99	237,70	240,34	250,28	250,28	244,83	247,56	25 %	[19]

19	Elementos de vias-férreas	7302 10 22, 7302 10 28, 7302 10 40, 7302 10 50, 7302 40 00	Reino Unido	3 989,09	3 989,09	3 902,37	4 676,40	4 869,62	4 869,62	4 763,76	4 816,69	5 015,71	5 015,71	4 906,68	4 961,19	25 %	09.8991
			Federação da Rússia	1 448,72	1 448,72	1 417,23	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8906
			Turquia	1 176,71	1 176,71	1 151,13	1 424,86	1 483,74	1 483,74	1 451,48	1 467,61	1 528,25	1 528,25	1 495,03	1 511,64	25 %	09.8908
			China	1 042,28	1 042,28	1 019,62	1 378,30	1 435,25	1 435,25	1 404,05	1 419,65	1 478,31	1 478,31	1 446,17	1 462,24	25 %	09.8907
			Outros países	1 078,85	1 078,85	1 055,39	1 161,12	1 209,10	1 209,10	1 182,81	1 195,96	1 245,37	1 245,37	1 218,30	1 231,83	25 %	[20]
20	Condutas de gás	7306 30 41, 7306 30 49, 7306 30 72, 7306 30 77	Turquia	45 748,21	45 748,21	44 753,69	45 250,95	47 120,66	47 120,66	46 096,30	46 608,48	48 534,28	48 534,28	47 479,19	48 006,73	25 %	09.8911
			Índia	17 605,35	17 605,35	17 222,62	17 413,99	18 133,51	18 133,51	17 739,30	17 936,41	18 677,52	18 677,52	18 271,48	18 474,50	25 %	09.8912
			Macedónia do Norte	6 502,44	6 502,44	6 361,09	6 431,76	6 697,52	6 697,52	6 551,92	6 624,72	6 898,44	6 898,44	6 748,48	6 823,46	25 %	09.8913
			Reino Unido	6 185,53	6 185,53	6 051,06	6 118,30	6 371,10	6 371,10	6 232,59	6 301,85	6 562,23	6 562,23	6 419,57	6 490,90	25 %	09.8992
			Outros países	13 303,52	13 303,52	13 014,32	13 158,92	13 702,63	13 702,63	13 404,75	13 553,69	14 113,71	14 113,71	13 806,89	13 960,30	25 %	[21]
21	Perfis ocos	7306 61 10, 7306 61 92, 7306 61 99	Turquia	70 099,15	70 099,15	68 575,25	90 057,78	93 778,84	93 778,84	91 740,17	92 759,51	96 592,21	96 592,21	94 492,38	95 542,30	25 %	09.8916
			Reino Unido	42 117,25	42 117,25	41 201,66	48 031,84	50 016,45	50 016,45	48 929,14	49 472,79	51 516,94	51 516,94	50 397,01	50 956,98	25 %	09.8993
			Federação da Rússia	23 863,04	23 863,04	23 344,27	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8917
			Macedónia do Norte	22 765,25	22 765,25	22 270,35	26 588,32	27 686,91	27 686,91	27 085,02	27 385,96	28 517,52	28 517,52	27 897,57	28 207,54	25 %	09.8918
			Ucrânia	17 030,03	17 030,03	16 659,81	19 664,99	20 477,52	20 477,52	20 032,36	20 254,94	21 091,85	21 091,85	20 633,33	20 862,59	25 %	09.8919
			Suíça	14 319,90	14 319,90	14 008,60	14 697,47	15 304,75	15 304,75	14 972,04	15 138,40	15 763,90	15 763,90	15 421,20	15 592,55	25 %	09.8920
			Bielorrússia	14 100,50	14 100,50	13 793,96	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8921
			Outros países	16 035,94	16 035,94	15 687,33	18 895,75	19 676,49	19 676,49	19 248,74	19 462,62	20 266,79	20 266,79	19 826,20	20 046,50	25 %	[22]
22	Tubos sem costura, de aço inoxidável	7304 11 00, 7304 22 00, 7304 24 00, 7304 41 00, 7304 49 10, 7304 49 93, 7304 49 95, 7304 49 99	Índia	5 442,11	5 442,11	5 323,80	5 382,95	5 605,37	5 605,37	5 483,51	5 544,44	5 773,53	5 773,53	5 648,02	5 710,78	25 %	09.8926
			Ucrânia	3 407,64	3 407,64	3 333,57	3 370,60	3 509,87	3 509,87	3 433,57	3 471,72	3 615,17	3 615,17	3 536,58	3 575,87	25 %	09.8927
			Reino Unido	1 729,72	1 729,72	1 692,11	1 710,91	1 781,61	1 781,61	1 742,88	1 762,24	1 835,05	1 835,05	1 795,16	1 815,11	25 %	09.8994
			Coreia, República da	1 071,22	1 071,22	1 047,93	1 059,58	1 103,36	1 103,36	1 079,37	1 091,36	1 136,46	1 136,46	1 111,75	1 124,10	25 %	09.8928
			Japão	996,18	996,18	974,53	985,35	1 026,07	1 026,07	1 003,76	1 014,92	1 056,85	1 056,85	1 033,88	1 045,36	25 %	09.8929
			China	854,71	854,71	836,13	845,42	880,35	880,35	861,21	870,78	906,76	906,76	887,05	896,90	25 %	09.8931
			Outros países	2 485,71	2 485,71	2 431,67	2 458,69	2 560,28	2 560,28	2 504,62	2 532,45	2 637,09	2 637,09	2 579,76	2 608,42	25 %	[23]

24	Outros tubos sem costura	7304 19 10, 7304 19 30, 7304 19 90, 7304 23 00, 7304 29 10, 7304 29 30, 7304 29 90, 7304 31 20, 7304 31 80, 7304 39 10, 7304 39 52, 7304 39 58, 7304 39 92, 7304 39 93, 7304 39 98, 7304 51 81, 7304 51 89, 7304 59 10, 7304 59 92, 7304 59 93, 7304 59 99, 7304 90 00	China	31 746,88	31 746,88	31 056,73	35 138,95	36 590,84	36 590,84	35 795,39	36 193,11	37 688,57	37 688,57	36 869,25	37 278,91	25 %	09.8936
			Ucrânia	24 786,28	24 786,28	24 247,45	29 370,29	30 583,83	30 583,83	29 918,97	30 251,40	31 501,35	31 501,35	30 816,54	31 158,94	25 %	09.8937
			Bielorrússia	13 261,51	13 261,51	12 973,22	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8938
			Reino Unido	10 062,86	10 062,86	9 844,10	10 716,91	11 159,72	11 159,72	10 917,12	11 038,42	11 494,51	11 494,51	11 244,63	11 369,57	25 %	09.8995
			Estados Unidos	7 069,32	7 069,32	6 915,64	7 713,94	8 032,67	8 032,67	7 858,04	7 945,35	8 273,64	8 273,64	8 093,78	8 183,71	25 %	09.8940
			Outros países	37 336,95	37 336,95	36 525,28	39 973,03	41 624,67	41 624,67	40 719,78	41 172,23	42 873,41	42 873,41	41 941,38	42 407,39	25 %	[24]
25.A	Tubos soldados de grande diâmetro	7305 11 00, 7305 12 00	Outros países	111 953,87	111 953,87	109 520,09	110 736,98	115 312,49	115 312,49	112 805,69	114 059,09	118 771,86	118 771,86	116 189,86	117 480,86	25 %	[25]
25.B	Tubos soldados de grande diâmetro	7305 19 00, 7305 20 00, 7305 31 00, 7305 39 00, 7305 90 00	Turquia	9 842,08	9 842,08	9 628,12	13 668,52	14 233,28	14 233,28	13 923,86	14 078,57	14 660,28	14 660,28	14 341,58	14 500,93	25 %	09.8971
			China	6 657,70	6 657,70	6 512,97	7 736,73	8 056,40	8 056,40	7 881,26	7 968,83	8 298,09	8 298,09	8 117,70	8 207,89	25 %	09.8972
			Federação da Rússia	6 610,11	6 610,11	6 466,41	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8973
			Reino Unido	4 473,70	4 473,70	4 376,44	5 615,03	5 847,04	5 847,04	5 719,93	5 783,49	6 022,45	6 022,45	5 891,53	5 956,99	25 %	09.8996
			Coreia, República da	2 620,00	2 620,00	2 563,05	2 645,14	2 754,43	2 754,43	2 694,55	2 724,49	2 837,06	2 837,06	2 775,39	2 806,23	25 %	09.8974
			Outros países	6 076,79	6 076,79	5 944,69	6 220,62	6 477,65	6 477,65	6 336,83	6 407,24	6 671,97	6 671,97	6 526,93	6 599,45	25 %	[26]
26	Outros tubos soldados	7306 11 10, 7306 11 90, 7306 19 10, 7306 19 90, 7306 21 00, 7306 29 00, 7306 30 11, 7306 30 19, 7306 30 80, 7306 40 20, 7306 40 80, 7306 50 20, 7306 50 80, 7306 69 10, 7306 69 90, 7306 90 00	Suíça	42 818,92	42 818,92	41 888,08	44 011,88	45 830,39	45 830,39	44 834,08	45 332,23	47 205,30	47 205,30	46 179,10	46 692,20	25 %	09.8946
			Turquia	32 772,41	32 772,41	32 059,97	34 857,41	36 297,67	36 297,67	35 508,59	35 903,13	37 386,60	37 386,60	36 573,85	36 980,23	25 %	09.8947
			Reino Unido	10 166,27	10 166,27	9 945,26	10 644,57	11 084,39	11 084,39	10 843,42	10 963,90	11 416,92	11 416,92	11 168,73	11 292,82	25 %	09.8997
			Taiwan	7 907,35	7 907,35	7 735,45	8 247,50	8 588,27	8 588,27	8 401,57	8 494,92	8 845,92	8 845,92	8 653,62	8 749,77	25 %	09.8950
			China	6 886,62	6 886,62	6 736,92	7 389,90	7 695,24	7 695,24	7 527,95	7 611,60	7 926,10	7 926,10	7 753,79	7 839,95	25 %	09.8949
			Federação da Rússia	6 741,47	6 741,47	6 594,91	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8952
			Outros países	21 951,80	21 951,80	21 474,59	22 688,75	23 626,22	23 626,22	23 112,61	23 369,41	24 335,01	24 335,01	23 805,98	24 070,49	25 %	[27]

27	Barras acabadas a frio, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7215 10 00, 7215 50 11, 7215 50 19, 7215 50 80, 7228 10 90, 7228 20 99, 7228 50 20, 7228 50 40, 7228 50 61, 7228 50 69, 7228 50 80	Federação da Rússia	78 539,32	78 539,32	76 831,94	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8956
			Suíça	18 320,25	18 320,25	17 921,98	38 599,05	40 193,91	40 193,91	39 320,13	39 757,02	41 399,73	41 399,73	40 499,73	40 949,73	25 %	09.8957
			Reino Unido	13 700,68	13 700,68	13 402,84	23 285,77	24 247,91	24 247,91	23 720,78	23 984,34	24 975,34	24 975,34	24 432,40	24 703,87	25 %	09.8998
			China	13 225,35	13 225,35	12 937,85	24 633,45	25 651,27	25 651,27	25 093,64	25 372,46	26 420,81	26 420,81	25 846,45	26 133,63	25 %	09.8958
			Ucrânia	10 774,36	10 774,36	10 540,13	27 802,46	28 951,22	28 951,22	28 321,85	28 636,54	29 819,76	29 819,76	29 171,51	29 495,63	25 %	09.8959
			Outros países	10 215,52	10 215,52	9 993,44	28 881,10	30 074,43	30 074,43	29 420,63	29 747,53	30 976,66	30 976,66	30 303,25	30 639,96	25 %	([28])
28	Fio de aço não ligado	7217 10 10, 7217 10 31, 7217 10 39, 7217 10 50, 7217 10 90, 7217 20 10, 7217 20 30, 7217 20 50, 7217 20 90, 7217 30 41, 7217 30 49, 7217 30 50, 7217 30 90, 7217 90 20, 7217 90 50, 7217 90 90	Bielorrússia	59 572,65	59 572,65	58 277,59	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8961
			China	41 943,92	41 943,92	41 032,10	72 279,33	75 265,82	75 265,82	73 629,60	74 447,71	77 523,79	77 523,79	75 838,49	76 681,14	25 %	09.8962
			Federação da Rússia	28 067,23	28 067,23	27 457,07	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	25 %	09.8963
			Turquia	22 626,68	22 626,68	22 134,80	47 034,60	48 978,01	48 978,01	47 913,27	48 445,64	50 447,35	50 447,35	49 350,67	49 899,01	25 %	09.8964
			Ucrânia	18 051,77	18 051,77	17 659,34	35 470,40	36 936,00	36 936,00	36 133,04	36 534,52	38 044,08	38 044,08	37 217,03	37 630,55	25 %	09.8965
			Outros países	31 324,59	31 324,59	30 643,62	44 611,34	46 454,62	46 454,62	45 444,74	45 949,68	47 848,26	47 848,26	46 808,08	47 328,17	25 %	([29])

([1]) De 1.7 a 31.3: 09.8601
De 1.4. a 30.6: 09.8602
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*: 09.8572, para a Índia*: 09.8573, para a Coreia (República da)*: 09.8574, para a Sérvia*: 09.8575 e para o Reino Unido*: 09.8599 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([2]) De 1.7 a 31.3: 09.8603
De 1.4. a 30.6: 09.8604
De 1.4. a 30.6: para a Índia*, a Coreia (República da)*, a Ucrânia*, o Brasil*, a Sérvia* e o Reino Unido*: 09.8567 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([3]) De 1.7 a 31.3: 09.8605
De 1.4. a 30.6: 09.8606
De 1.4. a 30.6: para a Coreia (República da)*, o Irão (República Islâmica do)* e o Reino Unido*: 09.8568 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([4]) De 1.7 a 31.3: 09.8607
De 1.4. a 30.6: 09.8608
De 1.4. a 30.6: para a Coreia (República da)*, a China* e Taiwan*: 09.8569 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([5]) De 1.7 a 31.3: 09.8609
De 1.4. a 30.6: 09.8610
De 1.4. a 30.6: para a Índia*, a Coreia (República da)* e o Reino Unido*: 09.8570 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([6]) De 1.7 a 31.3: 09.8611
De 1.4. a 30.6: 09.8612
De 1.4. a 30.6: para a China*: 09.8581, para a Coreia (República da)*: 09.8582, para a Índia*: 09.8583, para o Reino Unido*: 09.8584 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([7]) De 1.7 a 31.3: 09.8613
De 1.4. a 30.6: 09.8614

([8]) De 1.7 a 31.3: 09.8615
De 1.4. a 30.6: 09.8616
De 1.4. a 30.6: para a China*, a Coreia (República da)*, Taiwan*, a Sérvia* e o Reino Unido*: 09.8576 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([9]) De 1.7 a 31.3: 09.8617
De 1.4. a 30.6: 09.8618
De 1.4. a 30.6: para a Ucrânia*, a Coreia (República da)*, a Índia* e o Reino Unido*: 09.8577 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([10]) De 1.7 a 31.3: 09.8619
De 1.4. a 30.6: 09.8620

([11]) De 1.7 a 31.3: 09.8621
De 1.4. a 30.6: 09.8622
De 1.4. a 30.6: para a Coreia (República da)*, Taiwan*, a Índia*, os Estados Unidos da América*, a Turquia*, e a Malásia*: 09.8578 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([12]) De 1.7 a 31.3: 09.8623
De 1.4. a 30.6: 09.8624
De 1.4. a 30.6: para a China*, a Índia*, Taiwan* e o Reino Unido*: 09.8591 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([13]) De 1.7 a 31.3: 09.8625
De 1.4. a 30.6: 09.8626
De 1.4. a 30.6: para a China*, a Turquia*, a Suiça* e o Reino Unido*: 09.8592 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

([14]) De 1.7 a 31.3: 09.8627
De 1.4. a 30.6: 09.8628
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*, a Ucrânia*, a Bósnia-Herzegovina* e a Moldávia*: 09.8593 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(15) De 1.7 a 31.3: 09.8629
De 1.4. a 30.6: 09.8630
De 1.4. a 30.6: para a Índia*, a Suíça*, a Ucrânia* e o Reino Unido*: 09.8594 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(16) De 1.7 a 31.3: 09.8631
De 1.4. a 30.6: 09.8632
De 1.4. a 30.6: para a Índia*, Taiwan*, a Coreia (República da)*, a China*, o Japão* e o Reino Unido*: 09.8595 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(17) De 1.7 a 31.3: 09.8633
De 1.4. a 30.6: 09.8634

(18) De 1.7 a 31.3: 09.8635
De 1.4. a 30.6: 09.8636
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*, a Ucrânia*, a Coreia (República da)* e o Reino Unido*: 09.8579 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(19) De 1.7 a 31.3: 09.8637
De 1.4. a 30.6: 09.8638
De 1.4. a 30.6: para a China*, os Emirados Árabes Unidos* e o Reino Unido*: 09.8580 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(20) De 1.7 a 31.3: 09.8639
De 1.4. a 30.6: 09.8640
De 1.4. a 30.6: para a China*, a Turquia* e o Reino Unido*: 09.8585 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(21) De 1.7 a 31.3: 09.8641
De 1.4. a 30.6: 09.8642

(22) De 1.7 a 31.3: 09.8643
De 1.4. a 30.6: 09.8644
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*, a Ucrânia*, a Macedónia do Norte*, a Suíça*, a Bielorrússia* e o Reino Unido*: 09.8596 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(23) De 1.7 a 31.3: 09.8645
De 1.4. a 30.6: 09.8646
De 1.4. a 30.6: para a Índia*, a Ucrânia*, a Coreia (República da)*, o Japão*, a China* e o Reino Unido*: 09.8597 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(24) De 1.7 a 31.3: 09.8647
De 1.4. a 30.6: 09.8648
De 1.4. a 30.6: para a China*, a Ucrânia*, os Estados Unidos da América* e o Reino Unido*: 09.8586 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(25) De 1.7 a 31.3: 09.8657
De 1.4. a 30.6: 09.8658

(26) De 1.7 a 31.3: 09.8659
De 1.4. a 30.6: 09.8660
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*, a China*, a Coreia (República da)* e o Reino Unido*: 09.8587 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(27) De 1.7 a 31.3: 09.8651
De 1.4. a 30.6: 09.8652
De 1.4. a 30.6: para a Suíça*, a Turquia*, Taiwan*, a China* e o Reino Unido*: 09.8588 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

(28) De 1.7 a 31.3: 09.8653
De 1.4. a 30.6: 09.8654

(29) De 1.7 a 31.3: 09.8655
De 1.4. a 30.6: 09.8656
De 1.4. a 30.6: para a Turquia*, a Ucrânia* e a China*: 09.8598 *Em caso de esgotamento dos seus contingentes específicos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 5.

IV.2 — Volumes dos contingentes pautais globais e residuais por trimestre

Número do produto	Atribuição por país (se aplicável)	Ano 1				Ano 2				Ano 3			
		De 1.7.2021 a 30.9.2021	De 1.10.2021 a 31.12.2021	De 1.1.2022 a 31.3.2022	De 1.4.2022 a 30.6.2022	De 1.7.2022 a 30.9.2022	De 1.10.2022 a 31.12.2022	De 1.1.2023 a 31.3.2023	De 1.4.2023 a 30.6.2023	De 1.7.2023 a 30.9.2023	De 1.10.2023 a 31.12.2023	De 1.1.2024 a 31.3.2024	De 1.4.2024 a 30.6.2024
		Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)	Volume do contingente pautal (toneladas líquidas)
1	Outros países	1 020 975,90	1 020 975,90	998 780,77	1 120 626,74	1 166 929,56	1 166 929,56	1 141 561,53	1 154 245,55	1 201 937,45	1 201 937,45	1 175 808,38	1 188 872,91
2	Outros países	265 739,79	265 739,79	259 962,84	262 851,32	273 711,99	273 711,99	267 761,73	270 736,86	281 923,35	281 923,35	275 794,58	278 858,96
3.A	Outros países	757,52	757,52	741,05	777,65	809,79	809,79	792,18	800,98	834,08	834,08	815,95	825,01
3.B	Outros países	6 343,40	6 343,40	6 205,50	7 898,74	8 225,11	8 225,11	8 046,30	8 135,71	8 471,86	8 471,86	8 287,69	8 379,78
4.A	Outros países	439 629,02	439 629,02	430 071,87	434 850,45	452 817,89	452 817,89	442 974,02	447 895,96	466 402,42	466 402,42	456 263,24	461 332,84
4.B	Outros países	99 301,05	99 301,05	97 142,33	98 221,69	102 280,08	102 280,08	100 056,60	101 168,34	105 348,48	105 348,48	103 058,30	104 203,39
5	Outros países	39 845,48	39 845,48	38 979,27	39 412,38	41 040,85	41 040,85	40 148,65	40 594,75	42 272,07	42 272,07	41 353,11	41 812,59
6	Outros países	34 348,50	34 348,50	33 601,80	33 975,15	35 378,96	35 378,96	34 609,85	34 994,40	36 440,33	36 440,33	35 648,15	36 044,24
7	Outros países	304 534,67	304 534,67	297 914,36	317 081,76	330 183,16	330 183,16	323 005,26	326 594,21	340 088,65	340 088,65	332 695,42	336 392,04
8	Outros países	95 423,22	95 423,22	93 348,80	94 386,01	98 285,92	98 285,92	96 149,27	97 217,59	101 234,50	101 234,50	99 033,75	100 134,12
9	Outros países	48 986,92	48 986,92	47 921,98	48 454,45	50 456,53	50 456,53	49 359,64	49 908,08	51 970,22	51 970,22	50 840,43	51 405,33
10	Outros países	964,37	964,37	943,41	953,89	993,30	993,30	971,71	982,51	1 023,10	1 023,10	1 000,86	1 011,98
12	Outros países	49 635,42	49 635,42	48 556,39	64 241,86	66 896,25	66 896,25	65 441,98	66 169,11	68 903,13	68 903,13	67 405,24	68 154,19
13	Outros países	115 435,69	115 435,69	112 926,22	126 179,66	131 393,24	131 393,24	128 536,86	129 965,05	135 335,03	135 335,03	132 392,97	133 864,00
14	Outros países	4 760,96	4 760,96	4 657,46	4 709,21	4 903,79	4 903,79	4 797,18	4 850,48	5 050,90	5 050,90	4 941,10	4 996,00
15	Outros países	735,02	735,02	719,04	727,03	757,07	757,07	740,61	748,84	779,78	779,78	762,83	771,30
16	Outros países	82 000,79	82 000,79	80 218,16	111 148,74	115 741,26	115 741,26	113 225,14	114 483,20	119 213,50	119 213,50	116 621,90	117 917,70
17	Outros países	11 481,79	11 481,79	11 232,18	11 356,98	11 826,24	11 826,24	11 569,15	11 697,69	12 181,03	12 181,03	11 916,22	12 048,62
18	Outros países	235,91	235,91	230,78	233,34	242,99	242,99	237,70	240,34	250,28	250,28	244,83	247,56
19	Outros países	1 078,85	1 078,85	1 055,39	1 161,12	1 209,10	1 209,10	1 182,81	1 195,96	1 245,37	1 245,37	1 218,30	1 231,83
20	Outros países	13 303,52	13 303,52	13 014,32	13 158,92	13 702,63	13 702,63	13 404,75	13 553,69	14 113,71	14 113,71	13 806,89	13 960,30
21	Outros países	16 035,94	16 035,94	15 687,33	18 895,75	19 676,49	19 676,49	19 248,74	19 462,62	20 266,79	20 266,79	19 826,20	20 046,50

22	Outros países	2 485,71	2 485,71	2 431,67	2 458,69	2 560,28	2 560,28	2 504,62	2 532,45	2 637,09	2 637,09	2 579,76	2 608,42
24	Outros países	37 336,95	37 336,95	36 525,28	39 973,03	41 624,67	41 624,67	40 719,78	41 172,23	42 873,41	42 873,41	41 941,38	42 407,39
25.A	Outros países	111 953,87	111 953,87	109 520,09	110 736,98	115 312,49	115 312,49	112 805,69	114 059,09	118 771,86	118 771,86	116 189,86	117 480,86
25.B	Outros países	6 076,79	6 076,79	5 944,69	6 220,62	6 477,65	6 477,65	6 336,83	6 407,24	6 671,97	6 671,97	6 526,93	6 599,45
26	Outros países	21 951,80	21 951,80	21 474,59	22 688,75	23 626,22	23 626,22	23 112,61	23 369,41	24 335,01	24 335,01	23 805,98	24 070,49
27	Outros países	10 215,52	10 215,52	9 993,44	28 881,10	30 074,43	30 074,43	29 420,63	29 747,53	30 976,66	30 976,66	30 303,25	30 639,96
28	Outros países	31 324,59	31 324,59	30 643,62	44 611,34	46 454,62	46 454,62	45 444,74	45 949,68	47 848,26	47 848,26	46 808,08	47 328,17

IV.3 — Volume máximo do contingente residual acessível nos últimos trimestres aos países que dispõem de contingentes específicos por país

Categoria do produto	Novo contingente atribuído, em toneladas		
	De 1.4.2022 a 30.6.2022	De 1.4.2023 a 30.6.2023	De 1.4.2024 a 30.6.2024
1	Regime especial	Regime especial	Regime especial
2	262 851,31	270 736,85	278 858,96
3.A	777,65	800,98	825,01
3.B	7 898,74	8 135,71	8 379,78
4.A	434 850,45	447 895,96	461 332,84
4.B	Regime especial	Regime especial	Regime especial
5	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre
6	33 975,15	34 994,40	36 044,23
7	317 081,76	326 594,21	336 392,04
8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
9	48 454,45	49 908,09	51 405,33
10	286,16	294,75	303,59
12	38 545,11	39 701,47	40 892,51
13	32 806,71	33 790,91	34 804,64
14	2 590,06	2 667,77	2 747,80
15	538,00	554,14	570,76
16	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre
17	11 356,99	11 697,70	12 048,63
18	233,35	240,35	247,56
19	1 161,12	1 195,96	1 231,83
20	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre
21	3 968,11	4 087,15	4 209,76
22	1 991,54	2 051,28	2 112,82
24	39 973,03	41 172,23	42 407,39
25.A	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
25.B	6 220,62	6 407,24	6 599,45
26	22 688,75	23 369,41	24 070,49
27	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre	Sem acesso ao contingente residual no quarto trimestre
28	31 674,05	32 624,27	33603,00»